

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
 D.J. 01.08.2003
 17/06/2003 EMENTÁRIO Nº 2117-50 SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 431.836-2 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGRAVANTE(S) : HIRAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(A/S) : FELÍCIA AYAKO HARADA E OUTRO(A/S)
 AGRAVADO(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO(A/S) : ALESSANDRA G. NASCIMENTO SILVA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
 TRIBUTÁRIO. TAXA DE COMBATE A SINISTROS. COBRANÇA.
 CONSTITUCIONALIDADE.

I. É legítima a cobrança da taxa de combate a sinistros, uma vez que instituída como contraprestação a serviço essencial. Precedentes: RE 206.777/SP, Plenário, e RE 233.784/SP.

II. - Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 17 de junho de 2003.

CELSO DE MELLO - PRESIDENTE

Carlos Velloso
 CARLOS VELLOSO - RELATOR



Supremo Tribunal Federal

17/06/2003

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 431.836-2 SÃO PAULO**RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO**

AGRAVANTE(S) : HIRAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA


ADVOGADO(A/S) : FELÍCIA AYAKO HARADA E OUTRO(A/S)

AGRAVADO(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADVOGADO(A/S) : ALESSANDRA G. NASCIMENTO SILVA

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro **CARLOS VELLOSO**: - Trata-se de **agravo regimental** interposto da decisão (fls. 90/91) que, dando parcial provimento ao agravo de instrumento, conheceu, desde logo, do recurso extraordinário e deu-lhe provimento para julgar legítima a cobrança da taxa de combate a sinistros.

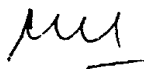
Sustenta a agravante, em síntese, a insubsistência da decisão ora impugnada no tocante à constitucionalidade da taxa de combate a sinistros, porquanto, "tal como a taxa de conservação e a taxa de limpeza, julgadas indevidas, com decisão já transitada em julgado, a **taxa de combate a sinistros também afronta o § 2º do art. 145 da CF**, pois considera como base de cálculo o **metro quadrado da área construída**, conforme expresso no art. 4º da Lei instituidora nº 8.822/78" (fl. 112). 

Supremo Tribunal Federal

AI 431.836-AgR / SP

Ao final, requer a agravante a reconsideração da decisão impugnada ou, caso assim não se entenda, o provimento do presente agravo regimental.

É o relatório.



Supremo Tribunal Federal

17/06/2003

SEGUNDA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 431.836-2 SÃO PAULOV O T O

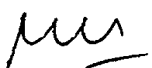
O Sr. Ministro CARLOS VELLOSO (Relator): O agravo regimental não merece prosperar. É que o Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, no julgamento do RE 206.777/SP, Relator o Ministro Ilmar Galvão, decidiu no sentido de ser legítima a cobrança da taxa de combate a sinistros, uma vez que instituída como contraprestação a serviço essencial, específico e divisível.

No mesmo sentido, ao julgar o RE 233.784/SP, Relator o Ministro Ilmar Galvão, decidiu a Primeira Turma:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO DE CAMPINAS. TAXAS DE LIXO E SINISTRO. LEIS NºS 6.355/90 E 6.361/90. ALEGADA OFENSA AO ART. 145, II, DA CONSTITUIÇÃO.

Taxas legitimamente instituídas como contraprestação a serviços essenciais, específicos e divisíveis, referidos ao contribuinte a quem são prestados ou a cuja disposição são postos, não possuindo base de cálculo própria de imposto.

Recurso não conhecido." ("D.J." de 12.11.99).

Do exposto, com base nos precedentes, nego provimento ao agravo regimental. 

SEGUNDA TURMA

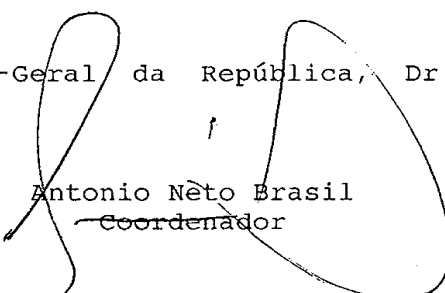
EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 431.836-2
PROCED.: SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE.(S): HIRAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADV.(A/S): FELÍCIA AYAKO HARADA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S): ALESSANDRA G. NASCIMENTO SILVA

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. 2ª Turma, 17.06.2003.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Nelson Jobim, Ellen Gracie e Gilmar Mendes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. João Batista de Almeida.


Antonio Neto Brasil
Coordenador